



Curitiba, 17 de outubro de 2019.

Edital nº 05/2019

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS SOCIAIS

ANO LETIVO 2020

A **UNIÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO - UCE**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do **COLÉGIO MARISTA PARANAENSE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.433.275/0011-80 nº e estabelecido na Rua Bispo Dom José, 2674, Seminário/80440-080, na cidade de Curitiba, comunica a todos por meio deste Edital as etapas e exigências para concessão de bolsas de estudos na proporção de 100% para bolsa de estudo integral ou 50% para bolsa de estudo parcial, de acordo com critério de seleção constantes neste Edital, exclusivamente para o Ensino Regular no ano letivo 2020.

1. DA OFERTA DE VAGAS

1.1 O número total de bolsa ofertadas, percentual da bolsa e etapas para novos candidatos que não contam com bolsa social no estabelecimento de educação, são apresentadas no quadro abaixo:

OFERTA			
Segmento de Ensino	Série / Turno	% da bolsa	Número de bolsas
Ensino Fundamental	1 / Tarde	50%	2
Ensino Fundamental	3 / Tarde	50%	2
Ensino Fundamental	5 / Tarde	50%	1
Ensino Fundamental	6 / Manhã	50%	1
Ensino Fundamental	7 / Manhã	50%	5
Ensino Fundamental	8 / Manhã	50%	6
Ensino Fundamental	9 / Manhã	100%	1
Ensino Fundamental	9 / Manhã	50%	9
Ensino Médio	1 / Manhã	100%	1
Ensino Médio	1 / Manhã	50%	6

1.2 Nas hipóteses de bolsas(s) remanescente(s), verificadas, por qualquer razão, durante o segmento de ensino do processo seletivo, a instituição se reserva ao direito de remanejar a(s) bolsa(s) respectiva(s) para outros segmentos de ensino, séries e/ou turnos, de acordo com a necessidade.

1.3 Na hipótese do candidato tomar conhecimento de reprovação escolar após formalizar sua candidatura à bolsa em série subsequente, poderá transferir a concorrência para o ano a ser repetido, submetendo-se à respectiva classificação em lista de espera.

1.4 O estabelecimento de educação não está obrigado a conceder bolsa para a série/turno não previsto no edital.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO

2.1 Para novos candidatos à concessão de bolsa social, as etapas e prazos do processo de concessão de bolsa social são as seguintes:



ETAPAS E PRAZOS DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL PARA NOVOS CANDIDATOS				
ETAPA	DATA	HORARIO	LOCAL	OBSERVAÇÕES
Ficha de Inscrição	18/10/2019 a 05/11/2019	7h às 18h	Estabelecimento de Educação - Recepção Colégio	Para preenchimento da ficha de inscrição no estabelecimento de educação, o responsável legal do candidato deverá prestar as informações juntamente com a apresentação dos documentos necessários, conforme consta neste Edital.
Entrega de Documentação (agendar atendimento Recepção Colégio)	21/10/2019 a 08/11/2019		Estabelecimento de Educação - Serviço Social	Para preenchimento da ficha de inscrição no estabelecimento de educação, o responsável legal do candidato deverá prestar as informações juntamente com a apresentação dos documentos necessários, conforme consta neste Edital.
Análise da Documentação Serviço	11/11/2019 a 20/11/2019		Estabelecimento de Educação	A análise será realizada pelo Serviço Social. Nesta etapa poderá ser realizada consulta em bancos públicos de dados, assim como solicitado esclarecimentos, entrevista com o Social, complementação de documentos e visita domiciliar.
Validação da Concessão	21/11/2019 a 22/11/2019		Estabelecimento de Educação	Será realizada a validação e deferimento das bolsas sociais segundo os critérios aplicados neste Edital, pela Comissão de Bolsas.
Divulgação do resultado	25/11/2019 a 26/11/2019		Estabelecimento de Educação e via internet (site e/ou rede social do estabelecimento)	O resultado será comunicado pela Comissão de Bolsas, através de publicação de Edital, vinculado ao número do protocolo de inscrição.



Concessão da Bolsa	26/11/2019 a 04/12/2019		Estabelecimento de Educação	A concessão da bolsa social será formalizada por meio de assinatura no Termo de Concessão de Bolsa Social pelo responsável legal do candidato selecionado e representante do estabelecimento de educação.
--------------------	-------------------------------	--	-----------------------------	---

2.2 O responsável legal pelo candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas no formulário de inscrição e documentação apresentada, arcando com as consequências de eventuais erros e omissões e inidoneidade.

3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 O critério de seleção utilizado para concessão das bolsas sociais será de acordo com a compatibilidade de perfil socioeconômico previsto no item 4.1.

4. DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

4.1 As bolsas sociais serão concedidas aos candidatos que atendam o perfil socioeconômico estabelecido na Lei 12.101/2009; Decreto nº 8.242/2014 e Lei 10.836/2004, a partir de verificação de documentação comprobatória, a saber:

Bolsa de estudo integral (100%) para candidatos com renda familiar per capita mensal bruta de até 1,5 salários mínimos (piso nacional). Bolsa de estudo parcial (50%) para candidatos com renda familiar per capita mensal bruta de até 3 salários mínimos (piso nacional).

4.2 O levantamento do perfil socioeconômico será realizado a partir da análise de documentação comprobatória de renda, constante no ANEXO I e contemplar o grupo familiar do candidato, ou seja, composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras de um mesmo domicílio.

5. DA APROVAÇÃO

5.1 No processo de concessão de bolsa social para novos candidatos, será considerado para fins de aprovação o atendimento ao perfil socioeconômico, do menor perfil de renda per capita familiar para o maior e, em caso de empate, serão utilizados os critérios de desempate conforme descrito no item 6.1. deste Edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Após o levantamento do perfil socioeconômico dos novos candidatos à concessão de bolsa social e a seleção do menor perfil para o maior; caso haja empate de candidatos com o mesmo perfil na disputa de uma única vaga, será admitida a adoção de critérios de desempate.



A seguir elenca-se os critérios de desempate, contemplando o disposto no Decreto nº 8.242/2014, Art. 33.

6.2 Terá preferência, sucessivamente, o candidato:

Resida mais próximo ao estabelecimento de educação; Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

7. DA FILA DE ESPERA E DAS BOLSAS REMANESCENTES

7.1 A quantidade de bolsas ofertadas está subordinada à projeção de matrículas para o ano letivo de 2020. Caso o número das matrículas efetivadas seja maior dos projetados o estabelecimento de educação se reserva ao direito de ampliar a oferta de bolsas atendendo os candidatos em lista de espera.

7.2 Será considerada fila de espera os candidatos inscritos dentro do critério de renda per capita, que não tiverem sido inicialmente classificados respeitando o critério do perfil socioeconômico, do menor perfil para o maior, dentro do número de vagas existentes.

7.3 A classificação em fila de espera não garante a condição de bolsista, uma vez que depende de disponibilidade de bolsas, o ano letivo a que se refere este Edital, além de considerar o período do calendário letivo transcorrido.

7.4 Na hipótese de vaga remanescente decorrente de desistência, no curso do ano letivo, por candidato já matriculado, poderá ser realizada convocação de outros candidatos em lista de espera, sendo considerada a renda informada no período de inscrição neste processo, porém poderá a qualquer tempo ser solicitada a comprovação de renda atualizada, para verificação de manutenção do limite de renda para concessão de bolsa social previsto no edital.

7.5 Concedida bolsa remanescente no curso do ano letivo, a gratuidade relativa à mesma se aplicará somente aos meses do ano que sucederem à concessão, de modo a não acarretar devolução de valores eventualmente pagos até então.

8 DA CONCESSÃO DE BOLSA SOCIAL

8.1 A concessão da bolsa se dará após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Social – Educação Básica, pelos representantes legais das partes.

9 DA MATRÍCULA

9.1 Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Social – Educação Básica, o responsável legal deverá realizar a matrícula conforme orientações e prazos do estabelecimento de educação.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Não será aceita documentação fora do prazo estabelecido por este Edital, assim como não será protocolado o recebimento caso não estejam completos e de acordo com o solicitado da relação, anexo I.

10.2 O processo de concessão de Bolsa Social é destinado exclusivamente para a **educação básica - ensino regular**.

10.3 É indispensável a entrega dos documentos constantes no ANEXO I, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital, sem os quais a inscrição não será efetivada. Além dos documentos relacionados, o Serviço Social poderá solicitar outros documentos para auxiliar na avaliação do processo, além de realizar consulta em bancos públicos de dados e outras fontes idôneas.

10.4 A Concessão da Bolsa Social de Estudo para o ano letivo de 2020, não implica na obrigatoriedade de concessão de bolsa social para os períodos letivos subsequentes. Cabe ao bolsista participar do Processo Seletivo de Bolsa Social, dentro dos prazos previamente estabelecidos em Edital.

10.5 A família requerente da bolsa de estudo fica ciente que, se apurada a falsidade das informações prestadas, ou inidoneidade de documento apresentado, as bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo sem prejuízo



das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

10.6 As bolsas de estudos concedidas terão validade para o ano letivo 2020.


Gilberto Zimmermann Costa
 Diretor(a)
COLÉGIO MARISTA PARANAENSE

Gilberto Zimmermann Costa
 Diretor - Nom. Ato 01/2019 - UCE
 RG 604.221.884-1

ANEXO I

Conforme Art. 12, Portaria nº15/2017, para fins de apuração da renda familiar de que trata esse documento, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear indicada pelo candidato/familiar, composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras de um mesmo domicílio.

1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DO GRUPO FAMILIAR

Documentos obrigatórios

Maiores de 18 anos:

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação (RG)
- Cadastro de Pessoa Física emitida pela Receita Federal do Brasil (CPF)

Menores de 18 anos:

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação (RG) preferencialmente ou Registro de Nascimento.

Além dos documentos obrigatórios acima elencados para menores de 18 anos, é recomendável solicitar também o Cadastro de Pessoa Física emitida pela Receita Federal do Brasil (CPF). A não apresentação deste documento, não impede a participação do candidato no processo de seleção dos bolsistas.

Será aceito como documento de identificação, em substituição do RG, qualquer um dos seguintes documentos:

- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade;
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto;
- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;
- Carteira do Trabalho e Previdência Social – CTPS (emitidas a partir XX)
- Passaporte
- Registro Nacional de Estrangeiros – RNE ou Carteira de Identidade do Estrangeiro – CIE

2. COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

Deverá ser apresentada a cópia de um dos comprovantes abaixo, que poderá estar em nome do candidato ou de qualquer componente do seu grupo familiar:

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;
- Demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou da Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB;



- Contracheque emitido por órgão público;
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- Fatura de cartão de crédito;
- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, corrente ou poupança;
- Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Declaração de moradia cedida (em nome do cedente), acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
- Declaração de aluguel (contrato verbal), em nome do locatário, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.

3. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS DO GRUPO FAMILIAR

Os comprovantes de rendimentos solicitados variam conforme o tipo de atividade. Para cada atividade existe uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, sendo necessária a apresentação de pelo menos um dos comprovantes, em todos os casos, deverá ser apresentado comprovante de todos os membros do grupo familiar, inclusive o candidato. Maiores de 18 anos, devem apresentar da CTPS.

O serviço social poderá solicitar, caso julgue necessário, quaisquer documentos complementares dos membros do grupo familiar e pessoas jurídicas vinculadas.

3.1 Assalariados (apresentar a cópia de pelo menos um dos documentos abaixo, o mais adequado à realidade)

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à SRFB e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.

Os adolescentes e jovens incluídos em programas de aprendizagem são trabalhadores assalariados. Desta forma, devem apresentar a documentação acima.

3.2 Atividade Rural (apresentar a cópia de pelo menos um dos documentos abaixo, o mais adequado à realidade)

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

3.3 Aposentados e Pensionistas (apresentar a cópia de pelo menos um dos documentos abaixo, o mais adequado à realidade)

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do - Brasil e da respectiva



notificação de restituição, quando houver.

3.4 Profissionais Liberais (apresentar a cópia de pelo menos um dos documentos abaixo, o mais adequado à realidade)

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- DECORE original (informando a renda dos três últimos meses, pelo menos).

Consideram-se profissionais liberais aqueles com atuação profissional sem vínculo empregatício que exige formação acadêmica. Exemplos: engenheiros, contadores, médicos, tradutores, dentistas, advogados, arquitetos, psicólogos, administradores, dentre outros.

3.5 Autônomos (apresentar a cópia de pelo menos um dos documentos abaixo, o mais adequado à realidade)

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- DECORE original (informando a renda dos três últimos meses, pelo menos).

Consideram-se autônomos aqueles com atuação profissional sem vínculo empregatício e sem exigência de formação acadêmica. Exemplos: pintores, eletricitas, encanadores, costureiras, diaristas, dentre outros.

3.6 Trabalhador avulso

- Preencher declaração de rendimentos (neste caso, a aferição do perfil socioeconômico será amparada por visita domiciliar e parecer do profissional do Serviço Social).
- Considera-se trabalhador avulso aquele com ocupação laboral sem documentação comprobatória. Exemplos: vendedor ambulante, coletor de material reciclável, vendedor semáforo (pano de prato, outros).

3.7 Sócios e Dirigentes de Empresas (apresentar a cópia de pelo menos um dos documentos abaixo, o mais adequado à realidade)

- Três últimos contracheques de remuneração mensal;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver
- Declaração de IRPJ;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- DECORE original (informando a renda dos três últimos meses, pelo menos).

3.8 Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis (apresentar a cópia de pelo menos um dos documentos abaixo, o mais adequado à realidade)



- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

3.9 Outros rendimentos – rendimentos com bolsa pesquisa, monitoria, estágio, dentre outros (apresentar a cópia de pelo menos um dos documentos abaixo, o mais adequado à realidade)

- Contrato de bolsa auxílio;
- Outro documento que comprove o referido rendimento.


Gilberto Zimmermann Costa
Diretor(a)
COLÉGIO MARISTA PARANAENSE

Gilberto Zimmermann Costa
Diretor - Nom. Ato 01/2019 - UCE
RG 604.221.884-1